



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.626/2023 de 21 de Dezembro de 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de medicamentos destinados ao Departamento Municipal de Saúde de Anhembi, para atendimento da rede municipal de saúde e manutenção do abastecimento da farmácia municipal.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08h DE 31/08/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08H 15 de 31/08/2026

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.326.788,40 (Quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos.)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 34/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (14) 3884-9020 – RAMAL 117 - (31)3191-0707 - Licitar Digital

Horário de funcionamento: 08h. às 17h.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) **pregoeira, nomeada pela PORTARIA N.º 12.698/2026 DE 25 de FEVEREIRO DE 2026, SRA. KÁTIA GOMES DE OLIVEIRA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO LICITAÇÃO / PREGOEIRO, devidamente constituída por Ato do Poder Executivo Municipal**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal Nº 2.626/2023**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Anhembi, através do endereço eletrônico www.anhembi.sp.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Anhembi, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.anhembi.sp.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **“REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de medicamentos destinados ao Departamento Municipal de Saúde de Anhembi, para atendimento da rede municipal de saúde e manutenção do abastecimento da farmácia municipal.”**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Anhembi, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

- ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 –** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2 –** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 6.3 –** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.4 –** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5 –** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6 –** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7 –** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

6.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.14.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.15 - A falsidade da declaração de que trata o itens 6.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.16 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à detentora da ata/contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual** dos débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, no que se refere ao tributos mobiliários, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 - Qualificação técnica:

a) A licitante deverá apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, permitida a somatória de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

- a.1) Para efeitos de compatibilidade e característica das atividades anteriormente desempenhadas pela licitante, considera-se como comparativo a atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- a.2) Para efeito de quantidade não haverá a imposição de quantitativos mínimos.
- a.3) Em se tratando de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá, quando solicitado, ser acompanhado de documentos fiscais aptos a comprovar o fornecimento dos medicamentos.

Documentação Sanitária do Estabelecimento

- b)** Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede do licitante, compatível com a atividade de distribuição e/ou comércio de medicamentos, dentro do prazo de validade.
- c)** Nos casos em que o órgão sanitário emissor não estipule prazo de validade para a Licença Sanitária, deverá ser apresentada comprovação legal dessa condição, nos termos do art. 5º da Portaria nº 2.814/1998.
- d)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com o objeto licitado.
- e)** Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA, ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, quando aplicável, para os casos de fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da legislação sanitária vigente.
- f)** Certificado de Regularidade Técnica da empresa, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da jurisdição do licitante, dentro do prazo de validade.

Documentação do Produto

- g)** O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação:
- h)** Proposta ajustada, contendo descrição completa do medicamento ofertado, com indicação de denominação comum brasileira (DCB), concentração, forma farmacêutica, apresentação, marca e fabricante;
- i)** Certificado de Registro do Produto, emitido pela ANVISA, vigente, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro;
- j)** Serão aceitos protocolos de revalidação somente quando apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, conforme legislação vigente;
- k)** Nos casos de revalidação automática do registro, deverá ser apresentada a comprovação da publicação do ato no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 6.360/1976;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

l) Bula do medicamento, em português podendo ser substituída pelo rótulo, nos casos de medicamentos enquadrados como de notificação simplificada.

m) Para medicamentos classificados como de notificação simplificada, deverá ser apresentada a respectiva Declaração de Notificação Simplificada, dentro do prazo de vigência;

8.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a1) caso a licitante esteja em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, sob pena de inabilitação;

a2) se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a1” deverá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil.

8.5. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS:

a) Juntamente aos demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as seguintes declarações (Anexo IV):

a.1. Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

a.2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar por ato da Administração Pública nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração;

a.3. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

a.4. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

a.5. Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13.

a.6. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

a.7. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital.

a.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

a.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

a.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

a.11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

b) INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - AUDESP FASE IV (Anexo VI)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um) centavo**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 2.626/2023 de 21 de dezembro de 2023.**

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **2 (dois) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **30 (trinta) minutos**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal Nº 2.626/2023 de 21 de dezembro de 2023.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de prego eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@anhembisp.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16. – A ata de registro de preços decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.1. A ata terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/21, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de fornecer os medicamentos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização dos produtos rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/fornecimento, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

17.1.3.2 - O recebimento dos medicamentos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão, do Termo de Referência e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos medicamentos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 – Fornecer os medicamentos em estrita conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta, observando as condições de qualidade, segurança, validade, armazenamento e transporte aplicáveis.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Anhembi, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pelo efetivo fornecimento dos medicamentos licitados e efetuarlo de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos

17.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos medicamentos objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de compra/fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos de entrega;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução do fornecimento e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) fiscal de contrato, que acompanhará o fornecimento, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos medicamentos;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os medicamentos entregues e o que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a efetiva entrega dos medicamentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos medicamentos entregues pela fiscalização do Município de Anhembi, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Anhembi, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Anhembi.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Anhembi poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Anhembi.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos medicamentos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Anhembi.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Anhembi quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Anhembi, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA-E do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações disponíveis no ato da solicitação.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@anhembisp.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Anhembi, na entrega dos medicamentos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/fornecimento para o caso de atraso superior a 15 (quinze) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega dos medicamentos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/fornecimento para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/fornecimento se deixar de entregar a mercadoria/fornecer os medicamentos/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/fornecimento se deixar de entregar a mercadoria/fornecer os medicamentos/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

23.1.1. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

23.1.2. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da **CONTRATADA**, para análise e negociação com o **MUNICÍPIO**, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.

23.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

24 – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

24.1 – Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, poderão ser realizadas alterações quantitativas, quando juridicamente cabíveis, observados os requisitos e limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na própria Ata de Registro de Preços.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2 – Caso o adjudicatário não forneça os medicamentos objeto do certame de acordo com sua proposta e com as condições estabelecidas no Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para o fornecimento dos medicamentos.

25.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos medicamentos decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os medicamentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos medicamentos sem autorização expressa da Administração.

25.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.12 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

25.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

25.15 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;
- b) **Anexo II** – Termo de Referência;
- c) **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Caráter Geral
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Enquadramento de Me ou EPP
- f) **Anexo VI** - Informações Exigidas pelo T.C.E. - AUDESP FASE IV;
- f) **Anexo VII** – Modelo de Proposta

25.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou licitacao@anhembisp.gov.br.

25.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (14) 3884-9020 e e-mail: licitacao@anhembisp.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Anhembi, 18 de Agosto de 2026.

JAIRO DE GÓIS
PREFEITO MUNICIPAL



PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 3884-9020
CEP - 18620-000 - ANHEMBI/SP - ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI – ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de medicamentos destinados ao Departamento Municipal de Saúde de Anhembi/SP, para atendimento da Rede Municipal de Saúde e manutenção do abastecimento da Farmácia Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, podendo a Ata de Registro de Preços ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação compreenderá os medicamentos constantes da relação apresentada no Termo de Referência, totalizando **277 (duzentos e setenta e sete) itens**, abrangendo diferentes princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas e apresentações, conforme a necessidade da Rede Municipal de Saúde.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e serão utilizados de acordo com a necessidade efetiva da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento à fase preparatória prevista no artigo 18 da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

A contratação deverá observar, ainda, a legislação sanitária aplicável aos medicamentos e às atividades de comércio, distribuição, transporte e armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Deverão ser observadas, conforme aplicabilidade ao objeto:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 6.360/1976;
- Lei Federal nº 9.787/1999;
- normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- regulamentações sanitárias aplicáveis aos medicamentos;
- RDC nº 47/2009 ou norma que venha a substituí-la;
- RDC nº 58/2014 ou norma vigente aplicável à intercambialidade;
- demais normas sanitárias e regulatórias pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

O Termo de Referência estabelece expressamente que os medicamentos ofertados deverão atender às especificações técnicas e às normas sanitárias vigentes, inclusive quanto à comprovação por meio de bula aprovada pela ANVISA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anhembi, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, necessita manter estoque adequado de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

A aquisição é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos e dos atendimentos realizados pela rede pública municipal, contemplando medicamentos destinados a diferentes condições clínicas e necessidades terapêuticas.

Conforme consta no Termo de Referência, a aquisição dos medicamentos é essencial para a manutenção da saúde dos munícipes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, portadores de diversas patologias, sendo necessária para evitar rupturas de estoque que possam impactar negativamente a saúde dos usuários cadastrados.

A ausência ou insuficiência de medicamentos poderá ocasionar:

- interrupção ou atraso de tratamentos;
- comprometimento da continuidade da assistência farmacêutica;
- necessidade de aquisição emergencial;
- aumento de custos administrativos;
- prejuízos aos usuários da Rede Municipal de Saúde;
- comprometimento da prestação regular dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório destinado à formação de Ata de Registro de Preços, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos conforme a necessidade efetiva do Município.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento regular da Farmácia Municipal e demais unidades da Rede Municipal de Saúde, garantindo disponibilidade de medicamentos necessários ao atendimento da população.

A aquisição planejada permitirá à Administração:

- manter estoque mínimo adequado;
- evitar desabastecimentos;
- garantir continuidade dos tratamentos;
- atender às demandas ordinárias e eventuais da Rede Municipal de Saúde;
- reduzir a necessidade de contratações emergenciais;
- melhorar o planejamento das aquisições;
- promover maior controle dos estoques;
- otimizar a aplicação dos recursos públicos;
- garantir maior previsibilidade no fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

A solução mediante Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável do consumo de medicamentos, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária.

A existência de preços registrados não representa obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, tratando-se de quantitativos destinados ao planejamento da contratação.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A contratação deverá estar compatível com o planejamento das aquisições do Município e com os instrumentos de planejamento aplicáveis.

A necessidade está diretamente relacionada à manutenção das atividades ordinárias do Departamento Municipal de Saúde e da assistência farmacêutica municipal.

Caso a contratação esteja prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, deverá ser indicada a respectiva previsão e classificação.

Caso não esteja formalmente contemplada no PCA, deverá ser realizada a justificativa e os ajustes necessários, conforme as normas municipais aplicáveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos capazes de assegurar a qualidade, segurança, eficácia e regularidade sanitária dos medicamentos.

6.1. Requisitos dos fornecedores

Os licitantes deverão comprovar, quando aplicável:

- a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal compatível com a atividade de distribuição e/ou comércio de medicamentos;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE emitida pela ANVISA;
- c) Autorização Especial – AE emitida pela ANVISA, quando aplicável aos medicamentos sujeitos a controle especial;
- d) Certificado de Regularidade Técnica da empresa emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF;
- e) demais documentos de habilitação previstos na legislação, no Edital e no Termo de Referência.

Os requisitos sanitários foram estabelecidos no TR justamente para assegurar que os fornecedores estejam regularmente autorizados para o fornecimento dos produtos.

6.2. Requisitos dos medicamentos

Os medicamentos deverão:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

- possuir registro vigente na ANVISA, quando exigível;
- ser fornecidos em embalagens originais do fabricante;
- apresentar embalagens íntegras e sem sinais de violação;
- acompanhar bula e rotulagem exigidas pela legislação;
- atender integralmente às especificações do Termo de Referência;
- possuir identificação adequada de lote, fabricação e validade;
- atender às condições de armazenamento e transporte estabelecidas pelo fabricante;
- manter sua identidade, qualidade, segurança e eficácia durante transporte e entrega.

O TR exige ainda apresentação do certificado de registro do produto e bula atualizada aprovada pela ANVISA na fase de aceitabilidade da proposta.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades previstas no Termo de Referência foram definidas com base no **consumo médio mensal dos últimos 12 (doze) meses**, acrescido de margem de segurança para eventual aumento da demanda.

A própria documentação estabelece que a grade deverá ser revisada anualmente, considerando o perfil de demanda, buscando garantir segurança, eficácia e qualidade no atendimento.

A relação completa dos medicamentos e seus respectivos quantitativos consta do Termo de Referência, contemplando **277 itens**.

Entre os medicamentos previstos encontram-se comprimidos, frascos, ampolas e pomadas, abrangendo diferentes princípios ativos e concentrações.

Os quantitativos possuem natureza estimativa e poderão ser efetivamente adquiridos de acordo com a necessidade da Administração.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificação da solução mais adequada, considera-se a existência de fornecedores especializados no mercado de medicamentos, incluindo distribuidores, fabricantes e empresas regularmente autorizadas pelos órgãos sanitários competentes.

Foram consideradas, em termos de solução, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aquisições individuais e pontuais

Consistiria na realização de procedimentos específicos para cada necessidade de aquisição.

Desvantagens:

- aumento do número de procedimentos administrativos;
- maior tempo para reposição dos estoques;
- maior risco de desabastecimento;
- aumento dos custos administrativos;
- menor eficiência no planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Alternativa 2 – Aquisição integral antecipada

Consistiria na aquisição de todos os quantitativos estimados em uma única contratação e entrega.

Desvantagens:

- necessidade de maior disponibilidade orçamentária imediata;
- necessidade de maior espaço para armazenamento;
- risco de formação de estoque excessivo;
- possibilidade de vencimento de medicamentos;
- menor adequação ao consumo efetivo.

Alternativa 3 – Sistema de Registro de Preços

Consiste na realização de licitação para registro dos preços dos medicamentos, com aquisições posteriores conforme a necessidade efetiva da Administração.

Vantagens:

- aquisição conforme demanda;
- redução do risco de excesso de estoque;
- melhor planejamento;
- possibilidade de fornecimento parcelado;
- maior controle dos gastos;
- redução do risco de desabastecimento;
- maior eficiência administrativa;
- possibilidade de utilização dos preços registrados durante a vigência da Ata.

Solução escolhida: Sistema de Registro de Preços.

A alternativa 3 apresenta-se como a mais adequada às características da necessidade municipal.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, visando à futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para atendimento da Rede Municipal de Saúde.

A solução contemplará:

1. realização do procedimento licitatório;
2. registro dos preços dos medicamentos;
3. formalização da Ata de Registro de Preços;
4. emissão de solicitações conforme a necessidade;
5. entrega dos medicamentos no local indicado pela Administração;
6. conferência quantitativa e qualitativa;
7. recebimento dos produtos em conformidade com as especificações;
8. substituição dos produtos recusados;
9. pagamento somente dos quantitativos efetivamente fornecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

O fornecimento deverá observar rigorosamente as condições sanitárias, de transporte, armazenamento, validade, embalagem, rotulagem e qualidade estabelecidas no Termo de Referência.

Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados e entregues sob refrigeração entre 2°C e 8°C, salvo disposição diversa do fabricante, enquanto os medicamentos armazenados em temperatura ambiente deverão observar as condições indicadas pelo fabricante.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente e economicamente adequado.

Considerando que a contratação compreende diferentes medicamentos, princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas e apresentações, a disputa por itens permite que empresas especializadas participem daqueles produtos que possuem condições de fornecer.

A adoção do julgamento por **menor preço por item** possibilita:

- ampliar a competitividade;
- permitir a participação de fornecedores especializados;
- evitar concentração indevida do objeto;
- possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos;
- facilitar a gestão dos fornecimentos;
- adequar cada medicamento às condições efetivamente ofertadas pelo mercado.

O parcelamento por item é, portanto, compatível com a natureza do objeto.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação deverá ser apurado mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos no **artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A pesquisa deverá considerar, sempre que possível:

- contratações similares realizadas por órgãos públicos;
- bancos de preços;
- sistemas oficiais;
- preços praticados no mercado;
- consultas a fornecedores;
- demais fontes admitidas pela legislação.

O valor definitivo deverá ser inserido após a conclusão da pesquisa de preços.

Valor estimado da contratação: R\$ 4.326.788,40 (Quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos.)

O Termo de Referência também estabelece que o custo estimado será apurado mediante pesquisa de preços de mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

12.1. Resultados assistenciais

- garantir disponibilidade dos medicamentos;
- evitar interrupções de tratamentos;
- reduzir ocorrências de desabastecimento;
- assegurar atendimento adequado aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

12.2. Resultados administrativos

- melhorar o planejamento das aquisições;
- reduzir procedimentos emergenciais;
- aumentar a eficiência dos processos de compra;
- melhorar o controle de estoque;
- facilitar o acompanhamento dos quantitativos adquiridos.

12.3. Resultados econômicos

- buscar preços compatíveis com o mercado;
- aumentar a competitividade;
- reduzir aquisições emergenciais;
- racionalizar a utilização dos recursos públicos;
- evitar formação de estoques excessivos e perdas por vencimento.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da contratação, a Administração deverá:

- a) concluir a pesquisa de preços;
- b) verificar a compatibilidade dos quantitativos com o consumo histórico;
- c) revisar, se necessário, as especificações dos medicamentos;
- d) elaborar e aprovar o Termo de Referência;
- e) elaborar o Edital e demais documentos da contratação;
- f) realizar o procedimento licitatório;
- g) formalizar a Ata de Registro de Preços;
- h) designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis;
- i) estabelecer mecanismos de controle de estoque;
- j) estabelecer procedimentos para solicitação e recebimento dos medicamentos.

Durante a execução da Ata, deverá ser acompanhado:

- saldo dos quantitativos registrados;
- consumo dos medicamentos;
- prazos de validade;
- condições de armazenamento;
- qualidade dos produtos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

- regularidade sanitária dos fornecedores;
- cumprimento dos prazos de entrega;
- ocorrências de recusas e substituições.

14. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente às embalagens, transporte, armazenamento e descarte de medicamentos.

Deverão ser observadas, quando aplicáveis:

- destinação ambientalmente adequada das embalagens;
- redução de desperdícios;
- armazenamento adequado para evitar perdas;
- transporte adequado dos medicamentos;
- descarte correto de medicamentos vencidos ou impróprios;
- observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

A Administração deverá evitar a aquisição excessiva de medicamentos, utilizando o Sistema de Registro de Preços e o fornecimento parcelado como mecanismos de adequação das aquisições ao consumo efetivo.

15. MATRIZ DE RISCOS

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas
Desabastecimento de medicamentos	Média	Alto	Planejamento, estoque mínimo e Registro de Preços
Atraso na entrega	Média	Alto	Fixação de prazo de entrega e fiscalização
Fornecimento de medicamento em desacordo	Média	Alto	Conferência técnica, bula, registro ANVISA e fiscalização
Produto com validade inadequada	Média	Alto	Conferência do lote e prazo de validade no recebimento
Medicamento com embalagem violada	Baixa	Alto	Inspeção no recebimento e recusa do produto
Transporte inadequado	Baixa	Alto	Exigência de condições adequadas de transporte e conservação
Ruptura de estoque	Média	Alto	Monitoramento permanente dos estoques
Perda por vencimento	Média	Médio	Planejamento de quantitativos e controle de validade
Fornecedor sem regularidade sanitária	Baixa	Alto	Exigência de Licença Sanitária, AFE e demais documentos
Oscilação de demanda	Média	Médio	Sistema de Registro de Preços e aquisição conforme necessidade

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme consta do Termo de Referência, a gestão deverá ser exercida por servidor designado pela Administração, com acompanhamento da execução da Ata e fiscalização dos fornecimentos.

A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

- quantidade entregue;
- medicamento e princípio ativo;
- concentração;
- apresentação;
- fabricante;
- lote;
- validade;
- integridade da embalagem;
- condições de transporte;
- documentação fiscal;
- conformidade com a proposta vencedora.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos medicamentos ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa.

Os produtos deverão atender às especificações constantes da proposta e do Termo de Referência.

Deverão ser recusados produtos:

- com especificação divergente;
- com embalagem violada ou danificada;
- com defeitos;
- com documentação irregular;
- com validade incompatível;
- que tenham sofrido condições inadequadas de transporte ou armazenamento;
- que apresentem qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia.

O TR estabelece que produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da comunicação da recusa.

O local previsto para entrega é o **Almoxarifado da Saúde/Farmácia Municipal, Anhembi/SP**, podendo ser alterado pela Administração dentro do Município.

O prazo ordinário previsto é de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, especialmente diante de situações de desabastecimento ou estoque crítico.

18. VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua formalização, podendo ser prorrogada por igual período, observadas as condições estabelecidas no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a demonstração da vantajosidade, quando exigível.

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva das especificações, recomenda-se a realização de:

Modalidade: Pregão Eletrônico;

Procedimento: Sistema de Registro de Preços;

Critério de julgamento: Menor preço por item.

As propostas deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A documentação sanitária e técnica deverá ser exigida na forma estabelecida no instrumento convocatório, especialmente para garantir a regularidade dos medicamentos e dos fornecedores.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das futuras aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária no momento de cada contratação.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não representa, por si só, obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

As dotações relativas aos exercícios subsequentes deverão ser indicadas oportunamente, conforme disponibilidade e legislação orçamentária.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade apresentada pelo Departamento Municipal de Saúde, dos quantitativos estimados, das características dos medicamentos, das condições de fornecimento e das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação é **TECNICAMENTE, OPERACIONALMENTE E ECONOMICAMENTE VIÁVEL**.

A aquisição por meio do **Sistema de Registro de Preços**, mediante **Pregão Eletrônico e julgamento pelo menor preço por item**, apresenta-se como solução adequada para garantir o abastecimento da Rede Municipal de Saúde.

A solução permite que a Administração adquira os medicamentos de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva, evitando estoques excessivos, reduzindo riscos de vencimento e proporcionando maior eficiência no planejamento das aquisições.

Os requisitos sanitários previstos no Termo de Referência, incluindo Licença Sanitária, AFE, AE quando aplicável, regularidade técnica perante o CRF, registro dos produtos na ANVISA e apresentação de bula, contribuem para assegurar a qualidade e a segurança dos medicamentos fornecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disso, **recomenda-se o prosseguimento da contratação**, com a elaboração do instrumento convocatório e demais documentos da fase preparatória, observando-se integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação sanitária aplicável.

Anhembi/SP, 18 de Agosto de 2026.

MICAELA ROMEU SILVA DE CAMARGO

Diretora Municipal de Saúde



PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 3884-9020
CEP - 18620-000 - ANHEMBI/SP - ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA
ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL,
PREVALECERÁ A DO EDITAL

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de medicamentos destinados ao Departamento Municipal de Saúde de Anhembi, para atendimento da rede municipal de saúde e manutenção do abastecimento da farmácia municipal, pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme especificações abaixo:

ITEM	MEDICAMENTO	UNI	QTD.	V. UNI.	V. TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG (AAS)	CMP	80000		
2	ACARBOSE 50 MG	CMP	1500		
3	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G	TB	800		
4	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML	AMP	300		
5	ACETATO DE RETINOL 50.000UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000UI/ML	FR	200		
6	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G+ AMINOACIDOS 25 MG/G + METIONINA 5 MG/G + CLORANFENICOL 5 MG/G	TB	200		
7	ACIDO ASCORBICO 500 MG/ML	AMP	1000		
8	ACIDO FOLICO 5 MG	CMP	20000		
9	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML	AMP	500		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

10	ACIDO VALPROICO 250 MG	CMP	6000		
11	ACIDO VALPROICO 500 MG	CMP	4000		
12	ACICLOVIR 200 MG	CMP	2600		
13	ADENOSINA 3 MG/ML	AMP	300		
14	ÁGUA DESTILADA 10 ML	FR	5000		
15	AMOXICILINA 500 MG	CMP	12000		
16	AMOXICILINA 250MG/ML	FR	500		
17	AMOXICILINA 250 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5 MG	FR	300		
18	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG	CMP	20000		
19	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG	CMP	20000		
20	ALBENDAZOL 400 MG	CMP	1200		
21	ALBENDAZOL 40 MG/ML	FR	200		
22	ALENDRONATO 70 MG	CMP	1200		
23	ALOPURINOL 100 MG	CMP	20000		
24	ALOPURINOL 300 MG	CMP	15000		
25	ALPRAZOLAM 0,5 MG	CMP	7000		
26	ALPRAZOLAM 1 MG	CMP	20000		
27	ALPRAZOLAM 2 MG	CMP	7000		
28	ARIPIPRAZOL 1 MG/ML	FR	50		
29	ARIPIPRAZOL 15 MG	CMP	500		
30	ATENOLOL 25 MG	CMP	30000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

31	ATENOLOL 50 MG	CMP	15000		
32	AZITROMICINA 200 MG/ML	FR	300		
33	AZITROMICINA 500 MG	CMP	2000		
34	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200UI	AMP	2000		
35	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	CMP	250000		
36	BICARBONATO DE SODIO 8,4 %	AMP	300		
37	BROMAZEPAM 3 MG	CMP	5000		
38	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG	CMP	10000		
39	BROMETO DE TIATROPIO 0,25 MG/ML	FR	100		
40	BUDESONIDA 32 MCG	FR	500		
41	BUDESONIDA 50 MCG	FR	500		
42	BUTILBROMETRO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	AMP	3000		
43	BUTILBROMETRO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML+ DIPIRONA 500 MG/ML	AMP	3500		
44	BUTILBROMETRO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG	CMP	30000		
45	BUTILBROMETRO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML	FR	300		
46	CAPTOPRIL 25 MG	CMP	60000		
47	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	CMP	15000		
48	CARBAMAZEPINA 200 MG	CMP	20000		
49	CARVEDILOL 3,125 MG	CMP	8000		
50	CARVEDILOL 6,25 MG	CMP	8000		
51	CARVEDILOL 12,5 MG	CMP	8000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

52	CARVEDILOL 25 MG	CMP	8000		
53	CARBOCISTEINA 20 MG/ML	FR	500		
54	CARBOCISTEINA 50 MG/ML	FR	500		
55	CARBONATO DE CALCIO 500 MG + VITAMINA D 1250 MG	CMP	25000		
56	CARBONATO DE LITIO 300 MG	CMP	30000		
57	CETOCONAZOL 20 MG/ML	TB	600		
58	CETOPROFENO 100 MG/ML	AMP	5500		
59	CETOPROFENO 50 MG/ML	AMP	7500		
60	CEFALEXINA 250 MG	FR	350		
61	CEFALEXINA 500 MG	CMP	20000		
62	CEFTRIAXONA SODICA 1G/ML	AMP	4000		
63	CEFTRIAXONA DISSODICA HEMIEPTAIDRATADA 1G/ML	AMP	4000		
64	CIANOCOBALAMINA 5 MG/ML + PIRIDOXINA 100 MG/ML + TIAMINA 100 MG/ML	AMP	2000		
65	CILOSTAZOL 50 MG	CMP	4000		
66	CILOSTAZOL 100 MG	CMP	4000		
67	CIMETIDINA 150 MG/ML	AMP	3000		
68	CINARIZINA 75 MG	CMP	6000		
69	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML	AMP	2000		
70	CLARITROMICINA 500 MG	CMP	3000		
71	CLONAZEPAM 0,25 MG	CMP	2000		
72	CLONAZEPAM 0,5 MG	CMP	6000		
73	CLONAZEPAM 2 MG	CMP	30000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

74	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	FR	800		
75	CLORETO DE POTASSIO 19,1 MG/ML	AMP	1500		
76	CLORETO DE SÓDIO 20 %	AMP	500		
77	CLORETO DE SUXAMETONIO 100 MG/ML	AMP	800		
78	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ML	FR	600		
79	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/ML	FR	600		
80	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	CMP	55000		
81	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	CMP	8000		
82	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML	AMP	1500		
83	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	CMP	3000		
84	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	CMP	20000		
85	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 5 MG	CMP	5200		
86	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10 MG	CMP	5200		
87	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	CMP	7000		
88	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG	CMP	5000		
89	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG	CMP	3000		
90	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	CMP	6000		
91	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	CMP	6000		
92	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60 MG	CMP	5000		
93	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	CMP	18000		
94	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	CMP	26000		
95	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG/ML	AMP	800		
96	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100 MG	CMP	5000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

97	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG/ML	FR	300		
98	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	CMP	80000		
99	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	CMP	10000		
100	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	CMP	10000		
101	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG/ML	AMP	1000		
102	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	CMP	5000		
103	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/ML	AMP	2500		
104	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/G	TB	500		
105	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	AMP	5000		
106	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	CMP	8000		
107	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	CMP	120000		
108	CLORIDRATO DE METFORMINA XR 500 MG	CMP	200000		
109	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	CMP	120000		
110	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	CMP	8000		
111	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 30 MG	CMP	2000		
112	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG	CMP	3600		
113	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG	CMP	7000		
114	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8 MG/ML	AMP	4000		
115	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG	CMP	4500		
116	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	CMP	4500		
117	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15 MG	CMP	4000		
118	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	CMP	6500		
119	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML	AMP	4000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

120	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	CMP	60000		
121	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG	CMP	3600		
122	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	CMP	25000		
123	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	CMP	30000		
124	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG	CMP	40000		
125	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML	AMP	6000		
126	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	CMP	20000		
127	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG	CMP	3600		
128	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	CMP	15000		
129	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	CMP	6000		
130	CLORTALIDONA 25 MG	CMP	3600		
131	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G	TB	300		
132	COLCHICINA 0,5 MG	CMP	4000		
133	COLIRIO ANESTESICO 4 MG/ML	FR	100		
134	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5/1000 MG	CMP	3500		
135	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 10/1000 MG	CMP	3500		
136	DESLORATADINA 0,5 MG/ML	FR	600		
137	DIAZEPAM 10 MG	CMP	25000		
138	DIAZEPAM 10 MG/ML	AMP	3000		
139	DICLOFENACO 50 MG	CMP	40000		
140	DICLOFENACO INJETAVEL 75 MG/ML	AMP	1000		
141	DIGOXINA 0,25 MG	CMP	3600		
142	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG	CMP	120000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

143	DIPIRONA 500 MG	CMP	150000		
144	DIPIRONA 500 MG/ML	FR	4200		
145	DIPIRONA 500 MG/ML	AMP	12000		
146	DIMENIDRATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG	CMP	25000		
147	DIMENIDRATO 25 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML	FR	500		
148	DIMENIDRATO 3 MG/ML+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML	AMP	3000		
149	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG	CMP	15000		
150	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG	CMP	3500		
151	DOPAMINA 5 MG/ML	AMP	800		
152	DOMPERIDONA 10 MG	CMP	45000		
153	EPINEFRINA 1 MG/ML	AMP	2000		
154	ESOMEPRAZOL 40 MG	CMP	3600		
155	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CMP	45000		
156	ESPIRONOLACTONA 50 MG	CMP	15000		
157	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	CMP	3600		
158	ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG/ML	AMP	600		
159	ENOXAPARINA 40 MG	AMP	2000		
160	EZETIMIBA 10 MG	CMP	10000		
161	FENOBARBITAL 100 MG	CMP	10000		
162	FENOBARBITAL 100MG/ML	AMP	800		
163	FENITOINA 100 MG	CMP	10000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

164	FENITOINA 50 MG/ML	AMP	500		
165	FIBRINOLISINA 1U/G+ CLORANFENICOL 0,01 G/G + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G	TB	250		
166	FINASTERIDA 5 MG	CMP	30000		
167	FUROSEMIDA 10 MG/ML	AMP	3000		
168	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML	AMP	7500		
169	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML	FR	600		
170	FLUCONAZOL 150 MG	CMP	800		
171	FLUMANEZIL 0,1 MG/ML	AMP	350		
172	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CMP	30000		
173	GLICOSE 25 %	AMP	1200		
174	GLICOSE 50 %	AMP	2000		
175	GLICLAZIDA 30 MG	CMP	40000		
176	GLICLAZIDA 60 MG	CMP	30000		
177	GLUCONATO DE CALCIO 10%	AMP	850		
178	HALOPERIDOL 1 MG	CMP	8500		
179	HALOPERIDOL 5 MG	CMP	10000		
180	HALOPERIDOL 5 MG/ML	AMP	2000		
181	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML	AMP	1500		
182	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	CMP	20000		
183	HEMIFURAMATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	CMP	5500		
184	HEMIFURAMATO DE BISOPROLOL 5 MG	CMP	5500		
185	HIDROCLORATIAZIDA 25 MG	CMP	300000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

186	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML	AMP	1200		
187	IBUPROFENO 100 MG	FR	800		
188	IBUPROFENO 300 MG	CMP	30000		
189	IBUPROFENO 600 MG	CMP	30000		
190	IBUPROFENO 50 MG/ML	FR	1200		
191	INDAPAMINA 1,5 MG	CMP	3600		
192	IVERMECTINA 6 MG	CMP	3500		
193	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200/50 MG	CMP	5500		
194	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG	CMP	12000		
195	LEVOTIROXINA 25 MCG	CMP	15000		
196	LEVOTIROXINA 50 MCG	CMP	15000		
197	LEVOTIROXINA 75 MCG	CMP	28000		
198	LEVOTIROXINA 88 MCG	CMP	7200		
199	LEVOTIROXINA 100 MCG	CMP	25000		
200	LEVOTIROXINA 125 MCG	CMP	15000		
201	LEVOTIROXINA 150 MCG	CMP	15000		
202	LORATADINA 10 MG	CMP	60000		
203	LOSARTANA 50 MG	CMP	350000		
204	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	CMP	30000		
205	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/ ML	FR	800		
206	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	CMP	30000		
207	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	CMP	180000		
208	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	CMP	150000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

209	METILDOPA 250 MG	CMP	3600		
210	METRONIDAZOL 250 MG	CMP	10000		
211	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	FR	600		
212	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	CMP	20000		
213	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	CMP	20000		
214	MIRTAZAPINA 30 MG	CMP	15000		
215	MIDAZOLAM 15 MG/3ML	AMP	3000		
216	NITROFURANTOINA 100 MG	CMP	7000		
217	NIFEDIPINO 20 MG	CMP	10000		
218	NISTATINA CREME VAGINAL 1.000 UI	TB	600		
219	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 20 MG	TB	500		
220	NIMESULIDA 100 MG	CMP	50000		
221	NORFLOXACINO 400 MG	CMP	5000		
222	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	CMP	8000		
223	OMEPRAZOL 20 MG	CMP	100000		
224	OMEPRAZOL 40 MG	CMP	1200		
225	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	CMP	20000		
226	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG	CMP	8000		
227	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	CMP	10000		
228	OXCARBAZEPINA 300 MG	CMP	7000		
229	OXCARBAZEPINA 600 MG	CMP	7000		
230	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML	FR	200		
231	PALMITATO DE RETINOL 1.000 UI + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G +	TB	1000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

	COLECALCIFEROL 400 UI				
232	PANTOPRAZOL 20 MG	CMP	20000		
233	PANTOPRAZOL 40 MG	CMP	20000		
234	PARACETAMOL 200 MG/ML	FR	2400		
235	PARACETAMOL 750 MG	CMP	35000		
236	PARACETAMOL + CARISOPRODOL + ASSOCIAÇÃO	CMP	40000		
237	PARACETAMOL 500 MG + CODEINA 30 MG	CMP	50000		
238	PERICIAZINA 1%	FR	150		
239	PERICIAZINA 4%	FR	150		
240	POLIVITAMINICO -VIT A: 600 MCG VIT C: 45 MG VIT D: 5 MCG VIT E: 6,7 MG VIT B1 (TIAMINA): 1,2 MG VIT B2 (RIBOFLAVINA): 1,3 MG VIT B3 (NIACINA): 16 MG VIT B5 (ÁCIDO PANTOTÊNICO): 5 MG VIT B6 (PIRIDOXINA): 1,3 MG VIT B12 (CIANOCOBALAMINA): 2,4 MCG FERRO: 5 MG ZINCO: 2 MG	CMP	40000		
241	POLIVITAMINICO- TIAMINA (B1) 4 MG, RIBOFLAVINA (B2) 1 MG, PIRIDOXINA (B6) 2 MG, NICOTINAMIDA (B3) 20 MG E DEXPANTENOL (B5) 3 MG	AMP	5000		
242	PREDNISONA 20 MG	CMP	20000		
243	PREDNISONA 5 MG	CMP	10000		
244	PROPANOLOL 40 MG	CMP	40000		
245	RIVAROXABANA 10 MG	CMP	20000		
246	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML	AMP	500		
247	SULFATO FERROSO 40 MG	CMP	20000		
248	SULFATO FERROSO 125 MG/ML	FR	400		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

249	SULFATO DE MAGNESIO 500 MG/ML	AMP	700		
250	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI	TB	1000		
251	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG	FR	4000		
252	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML	AMP	800		
253	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	CMP	5000		
254	SULFADIZINA DE PRATA 10 MG/G	TB	500		
255	SULPIRIDA 50 MG	CMP	10000		
256	TADALAFILA 5 MG	CMP	10000		
257	TIOCOLCHICOSIDEO 4 MG/2ML	AMP	5000		
258	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML	FR	500		
259	VALSARTANA 160 MG	CMP	7200		
260	VALSARTANA 320 MG	CMP	7200		
261	VARFARINA SODICA 5 MG	CMP	3600		
262	VILDAGLIPTINA 50 MG	CMP	40000		
263	ETOMIDATO 2 MG/ML	AMP	50		
264	OMEPRAZOL 40 MG	AMP	500		
265	AMINOFILINA 240 MG	AMP	30		
266	TARTARATO DE METROPOLOL 1 MG/ML	AMP	50		
267	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO EV 25 MG/ML	AMP	30		
268	OCITOCINA 5 UI/ML	AMP	30		
269	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG	CMP	2500		
270	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML	AMP	20		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

271	NALOXONA 0,4 MG	AMP	30		
272	SINVASTATINA 20 MG	CMP	120000		
273	SINVASTATINA 40 MG	CMP	100000		
274	ROSUVASTATINA 10 MG	CMP	35000		
275	SUCCINATO DE METROPOLOL 25 MG	CMP	30000		
276	SUCCINATO DE METROPOLOL 100 MG	CMP	30000		
277	MORFINA 10 MG/ML	AMP	400		

1.2. A descrição do item NÃO RESTRINGE o universo de competidores.

1.3. Na hipótese de divergência com o descritivo do sistema e deste Termo de Referência deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

2.1. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos medicamentos, atendendo aos requisitos solicitados, substituindo imediatamente, às suas expensas, medicamentos com vícios, defeitos ou desvios de qualidade, sem custos adicionais à Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

3.1. A aquisição dos medicamentos é essencial para a manutenção da saúde dos munícipes atendidos pela rede municipal de saúde, portadores de diversas patologias.

3.2. A aquisição é necessária para evitar rupturas de estoque, que podem impactar negativamente a saúde dos usuários cadastrados.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A quantidade solicitada foi estimada com base no consumo médio mensal dos últimos 12 meses, acrescida de margem de segurança para aumento de demanda. A grade será revisada anualmente, considerando o perfil de demandas, para garantir segurança, eficácia e qualidade, conforme a Política Nacional de Medicamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica e sanitária, os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, válidos na data da apresentação, devidamente organizados e identificados, observada a legislação sanitária vigente.

5.2. Documentação Sanitária do Estabelecimento

5.2.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede do licitante, compatível com a atividade de distribuição e/ou comércio de medicamentos, dentro do prazo de validade.

5.2.2. Nos casos em que o órgão sanitário emissor não estipule prazo de validade para a Licença Sanitária, deverá ser apresentada comprovação legal dessa condição, nos termos do art. 5º da Portaria nº 2.814/1998.

5.2.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com o objeto licitado.

5.2.4. Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA, ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, quando aplicável, para os casos de fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da legislação sanitária vigente.

5.2.5. Certificado de Regularidade Técnica da empresa, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da jurisdição do licitante, dentro do prazo de validade.

5.3. Documentação do Produto (Fase de Aceitabilidade da Proposta)

5.3.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação:

- a)** Proposta ajustada, contendo descrição completa do medicamento ofertado, com indicação de denominação comum brasileira (DCB), concentração, forma farmacêutica, apresentação, marca e fabricante;
- b)** Certificado de Registro do Produto, emitido pela ANVISA, vigente, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro;
- c)** Serão aceitos protocolos de revalidação somente quando apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, conforme legislação vigente;
- d)** Nos casos de revalidação automática do registro, deverá ser apresentada a comprovação da publicação do ato no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 6.360/1976;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

e) Bula do medicamento, em português podendo ser substituída pelo rótulo, nos casos de medicamentos enquadrados como de notificação simplificada.

5.3.2. Para medicamentos classificados como de notificação simplificada, deverá ser apresentada a respectiva Declaração de Notificação Simplificada, dentro do prazo de vigência;

5.4. DA ROTULAGEM E IDENTIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

5.4.1. Os medicamentos fornecidos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, íntegras, sem sinais de violação, acompanhadas de bula e rótulo, conforme legislação sanitária vigente.

5.4.2. As embalagens primárias e/ou secundárias dos medicamentos destinados ao uso no Sistema Único de Saúde – SUS deverão conter, de forma legível, a inscrição: “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”, quando aplicável, nos termos da legislação sanitária vigente.

5.4.3. A ausência da referida identificação poderá ensejar a recusa do recebimento do produto, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

5.5. DO TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE TEMPERATURA

5.5.1. Os medicamentos deverão ser transportados, armazenados e entregues de forma a garantir a manutenção de sua identidade, qualidade, segurança e eficácia, em conformidade com as condições de conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.

5.5.2. O transporte deverá assegurar o controle das condições de temperatura e umidade, quando aplicável, utilizando-se de veículos, embalagens ou sistemas adequados, de modo a não comprometer a estabilidade do produto.

5.5.3. Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados e entregues sob refrigeração, mantendo-se a temperatura entre 2°C e 8°C, salvo disposição diversa expressa pelo fabricante.

5.5.4. Os medicamentos de conservação em temperatura ambiente deverão observar a faixa de temperatura preconizada pelo fabricante, conforme informação constante em rótulo e bula.

5.5.5. O descumprimento das condições de transporte e controle de temperatura poderá ensejar a recusa do recebimento do produto, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato.

5.6. Disposições Gerais

5.6.1. Serão aceitos produtos registrados como alimentos, suplementos ou outras categorias distintas de medicamentos, desde que estejam expressamente previstos no objeto da contratação e atendam integralmente ao descritivo técnico, às especificações e às finalidades estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como à legislação sanitária vigente.

5.6.2. Todos os documentos técnicos e sanitários exigidos deverão estar compatíveis com o objeto licitado e com a legislação sanitária vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

5.6.3. Havendo isenção ou dispensa legal de qualquer documento técnico exigido, o licitante deverá apresentar declaração formal, devidamente fundamentada na legislação aplicável.

5.7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA COMPROVAÇÃO POR MEIO DE BULA

5.7.1. Os medicamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias vigentes, especialmente à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 47/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou outra que vier a substituí-la, especialmente para os medicamentos cujas especificações técnicas exijam características específicas da forma farmacêutica, tais como comprimido birranhurado, revestido, ou com liberação modificada, conforme descrito nos itens deste Termo de Referência.

5.7.2. Para fins de comprovação técnica, a licitante deverá apresentar bula atualizada do medicamento, devidamente aprovada pela ANVISA, contendo informações claras, completas e em conformidade com o padrão regulatório vigente.

5.7.3. A bula deverá apresentar, obrigatoriamente, na seção de identificação do medicamento (ou equivalente, conforme modelo padronizado pela ANVISA), a descrição detalhada das características da forma farmacêutica, incluindo, no mínimo:

- I. aspecto físico do medicamento (cor, formato, dimensões, inscrições ou gravações, quando houver);
- II. indicação quanto à presença de sulco(s) (comprimido sulcado ou birranhurado), quando aplicável;
- III. informação quanto à existência de revestimento (comprimidos ou cápsulas revestidos);
- IV. caracterização de sistemas de liberação modificada, quando existentes, tais como liberação controlada, prolongada, retardada, entérica ou quaisquer outras tecnologias que influenciem a liberação do fármaco;
- V. descrição de quaisquer outras características farmacotécnicas que possam impactar a absorção, biodisponibilidade, fracionamento ou administração do medicamento.

5.7.4. As informações descritas no item anterior deverão estar concentradas na seção de identificação do medicamento, sendo vedada sua apresentação de forma isolada, fragmentada ou exclusiva em outras seções da bula, tais como posologia, modo de usar ou advertências, sob pena de não aceitação para fins de comprovação técnica.

5.7.5. A ausência, insuficiência ou inadequação das informações exigidas, bem como sua disposição em desacordo com o estabelecido pela regulamentação sanitária vigente, impedirá a verificação objetiva da conformidade do produto com as especificações deste Termo de Referência, ensejando a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

5.7.6. A exigência prevista nesta cláusula tem por finalidade assegurar a identificação inequívoca do medicamento, a segurança sanitária dos usuários, a adequada análise técnica das propostas e a isonomia entre os licitantes, em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.7.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligência para verificação da conformidade das informações apresentadas, podendo ser solicitados documentos complementares, tais como imagens do produto, embalagens, bulas adicionais ou documentos técnicos do fabricante, nos termos da legislação vigente.

6. AMOSTRA E CATÁLOGOS:

6.1. Por se tratar de itens com registro obrigatório na ANVISA, não há necessidade de solicitação de amostras.

6.2. Caso, excepcionalmente, a equipe técnica repute necessário o envio de amostras pelo licitante classificado, esta será solicitada com prazo razoável para apresentação

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os medicamentos serão recebidos se:

7.1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

7.2. Validade do medicamento de 18 meses, ou seja, entregues com no mínimo 75% de sua validade total de acordo com o Ministério da Saúde. Portanto, nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues (Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecida, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta de compromisso, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração);

7.3. A embalagem esteja inviolada, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e de forma a permitir o correto armazenamento, contendo número do lote, data de validade, data da fabricação e descrição do item;

7.4. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo;

7.5. A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;

7.6. Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;

7.7. A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA;

7.8. Seja apresentada a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

7.9. Seja garantida a qualidade e procedência dos medicamentos, assegurando que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade.

7.10. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a “especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

7.11. Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 03 dias contados a partir do recebimento.

7.12. Constatada a falta do produto ou de matéria prima para sua fabricação, dentre os previstos na cotação, poderá o município aceitar a substituição, desde que o produto tenha igual ou qualidade superior ao inicialmente registrado, e apresente eficácia comprovada, concomitante aprovação do setor solicitante.

7.13. O objeto fornecido será recusado se:

7.13.1. Entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada;

7.13.2. Apresentar qualquer defeito no material e ou na embalagem;

7.14. Ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adquirido, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa, sendo que as despesas ficarão por conta do fornecedor, não podendo ser transferidos a responsabilidade para outra entidade.

7.15. O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.16. Caso mais de 05% (cinco por cento) dos insumos apresentarem defeito, os mesmos deverão ser substituídos.

8. DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS NA ENTREGA DOS INSUMOS:

8.1. Local: Almoxarifado da Saúde / Farmácia Municipal, Anhembi/SP.

Observação: O local de entrega pode vir a ser alterado dentro do município de Anhembi, a critério da administração.

8.2. Horário: Segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3. Entrega: A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento da nota de empenho, com a justificativa de desabastecimento ou de estoque crítico na unidade e por se tratarem de medicamentos essenciais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Observação: O prazo de entrega pode vir a ser alterado, a critério da administração.

9. PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista, dependendo da forma de cada contratação.

9.2. O prazo de pagamento será de até 30 dias, a contar da liquidação.

9.3. Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

9.4. O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;

10.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

11.1. Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos;

11.2. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do item do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos no local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto na ANVISA;

11.3. Apresentar, quando da entrega do item, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;

11.4. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;

11.5. Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;

11.6. Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

11.7. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;

11.8. Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade mínima de 75% na data da entrega;

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O(s) fornecedor(es) será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, sendo na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Da Fase de Habilitação

12.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

Da Habilitação Jurídica

12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

12.1.9. Inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

12.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.1.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.1.14.1. Quando a regularidade for apresentada através de Certidão Negativa de Débitos esta deverá ser relativa aos débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, caso o órgão faça essa distinção na emissão de certidões.

12.1.14.2. Caso o objeto licitado seja somente de prestação de serviços a regularidade com a fazenda Estadual estará dispensada.

12.1.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Da Qualificação Econômico Financeira:

12.1.17. A licitante deverá apresentar Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

Da Qualificação Técnica:

12.1.18. A licitante deverá apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, permitida a somatória de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

12.1.18.1 Para efeitos de compatibilidade e característica das atividades anteriormente desempenhadas pela licitante, considera-se como comparativo a atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

12.1.18.2. Para efeito de quantidade não haverá a imposição de quantitativos mínimos.

12.1.18.3. Em se tratando de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá, quando solicitado, ser acompanhado de documentos fiscais aptos a comprovar o fornecimento dos medicamentos.

Documentação Sanitária do Estabelecimento

12.1.19. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede do licitante, compatível com a atividade de distribuição e/ou comércio de medicamentos, dentro do prazo de validade.

12.1.20. Nos casos em que o órgão sanitário emissor não estipule prazo de validade para a Licença Sanitária, deverá ser apresentada comprovação legal dessa condição, nos termos do art. 5º da Portaria nº 2.814/1998.

12.1.21. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com o objeto licitado.

12.1.22. Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA, ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, quando aplicável, para os casos de fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da legislação sanitária vigente.

12.1.23. Certificado de Regularidade Técnica da empresa, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da jurisdição do licitante, dentro do prazo de validade.

Documentação do Produto

12.1.24. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.25. Proposta ajustada, contendo descrição completa do medicamento ofertado, com indicação de denominação comum brasileira (DCB), concentração, forma farmacêutica, apresentação, marca e fabricante;

12.1.26. Certificado de Registro do Produto, emitido pela ANVISA, vigente, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro;

12.1.27. Serão aceitos protocolos de revalidação somente quando apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, conforme legislação vigente;

12.1.28. Nos casos de revalidação automática do registro, deverá ser apresentada a comprovação da publicação do ato no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 6.360/1976;

12.1.29. Bula do medicamento, em português podendo ser substituída pelo rótulo, nos casos de medicamentos enquadrados como de notificação simplificada.

12.1.30. Para medicamentos classificados como de notificação simplificada, deverá ser apresentada a respectiva Declaração de Notificação Simplificada, dentro do prazo de vigência;

Das Declarações Diversas:

12.1.23. Juntamente aos demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) DECLARAÇÃO de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

d) DECLARAÇÃO de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

e) DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Medicamentos solicitados por princípio ativo podem ser intercambiados conforme RDC nº 58/2014 ou normativa vigente.

13.2. Sendo constatado que a aquisição de medicamentos genéricos é mais vantajosa para a Administração, é necessária obediência a Lei 9.787/99, que em seu art. 3º, § 2º dispõe que nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

13.3. Embalagens que não atenderem à demanda serão desclassificadas, conforme RDC nº 80/2006 ou normativa vigente.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **R\$ 4.326.788,40 (Quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos.)**, conforme custo unitário apostado na tabela apresentada no item 1 deste Termo de Referência, a ser apurado mediante pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O gestor do contrato será MICAELA ROMEU SILVA DE CAMARGO, que irá exercer a gestão e fiscalização nos moldes da Ata de Registro de Preços firmada, baseando-se na Lei nº 14.133/21.

Anhembi, 18 de Agosto de 2026.

MICAELA ROMEU SILVA DE CAMARGO

Diretora Municipal de Saúde



PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 3884-9020
CEP - 18620-000 - ANHEMBI/SP - ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos **da aquisição** enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N. ____/2026, homologado em ____ de ____ de 20__, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE

- 1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº ____/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em ____ de ____ de 20__, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.
- 1.2** A detentora da ata/contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de medicamentos destinados ao Departamento Municipal de Saúde de Anhembi, para atendimento da rede





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

municipal de saúde e manutenção do abastecimento da farmácia municipal, pelo prazo de 1 (um) ano, indicados na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. ____/2026.

2.2 - A prestação da entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração na entrega do objeto ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Anhembi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente ata de registro de preços será regida pela Lei nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 2.626/2023 de 21 de Dezembro de 2023, as quais serão aplicadas inclusive em caso de eventuais omissões.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução da entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, na dotação disponível no momento;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO (DO REGIME DE EXECUÇÃO/MODO DE FORNECIMENTO)

6.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência**, sendo esta parte integrante do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

6.2. Os itens e a entrega dos medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, na Proposta e no Termo de Referência e de acordo com os padrões de desempenho ordinariamente esperados, devendo ser substituídos ou a execução refeita, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação e/ou execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Anhembi, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (**doze**) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização da entrega do objeto somente será conhecido pelo Município de Anhembi caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

7.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/fornecimento, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Anhembi, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.4. Efetuar a entrega dos medicamentos no prazo e local informados, mediante emissão da ordem de compra/fornecimento e agendamento prévio junto ao Departamento Municipal de Saúde.

8.4.1. Transportar e entregar os medicamentos no(s) local(is) indicado(s), por sua conta e risco, observadas as condições sanitárias, de temperatura, acondicionamento e conservação exigidas para cada produto.

§ 1º - O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Anhembi, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Anhembi, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.5. Disponibilizar os meios necessários para a entrega dos medicamentos, sem custos adicionais ao Município, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.6. Deverá facilitar o acesso aos locais de entrega dos medicamentos aos servidores responsáveis pelo recebimento e fiscalização, devidamente identificados.

8.7. Responsabilizar-se pelos medicamentos durante o transporte e até o efetivo recebimento pela Administração, respondendo por danos ou perdas decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.

8.8. Assegurar, durante o transporte e a entrega, condições adequadas de acondicionamento e conservação dos medicamentos, inclusive daqueles que exigirem controle especial de temperatura.

8.9. Observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao transporte, armazenamento, descarte e logística reversa dos medicamentos e respectivas embalagens, quando cabível.

8.10. Orientar seus empregados quanto às condições sanitárias, de segurança e de conservação necessárias ao transporte e à entrega dos medicamentos.

Deverá informar e manter atualizados os números de telefone, endereço eletrônico e nome da pessoa autorizada para contatos necessários por parte do Departamento Municipal de Saúde.

8.11. Após a entrega, os medicamentos deverão permanecer em suas embalagens originais, íntegras e adequadas à conservação do produto, sem qualquer custo adicional ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.12.** A contratada deverá repassar ao Município, quando aplicáveis ao objeto, eventuais vantagens ou descontos comerciais diretamente relacionados aos medicamentos fornecidos.
- 8.13.** Fornecer aos empregados os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com as normas do Ministério do trabalho, no que fizer necessário para a execução da entrega do objeto.
- 8.14.** Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei.
- 8.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.16.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, bem como manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
- 8.24.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 8.25.** Fornecer medicamentos de procedência regular, em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência, do registro/notificação sanitária aplicável e da proposta vencedora.
- 8.26.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Anhembi, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 8.27.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do prestador.
- 8.28.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 8.29.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.30.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.31. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Anhembi ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.32. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Termo de Referência.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos medicamentos objeto desta Ata de Registro de Preços;

9.4. Emitir as ordens de compra/fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos de entrega;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

10.1 - A execução da entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Anhembi, por intermédio dos Departamentos solicitantes, que acompanharão a entrega dos medicamentos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Anhembi e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber os medicamentos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas, inclusive quanto à quantidade, apresentação, lote, validade, integridade e condições de conservação.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso às suas dependências, por ocasião da entrega dos medicamentos.

d) Agir e decidir em nome do Município de Anhembi inclusive, para rejeitar os medicamentos entregues em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição dos medicamentos.

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os medicamentos entregues e o que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Anhembi.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

10.3. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal (is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

11.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação da entrega do objeto prestados pela fiscalização do Município de Anhembi e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Anhembi, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Fornecimento.

11.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Anhembi.

11.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.3 – O Município de Anhembi poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Anhembi.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos medicamentos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Anhembi.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Anhembi quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Anhembi os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA -E do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Anhembi, na entrega dos medicamentos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/fornecimento para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega dos medicamentos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/fornecimento para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/fornecimento se deixar de entregar a mercadoria/fornecer os medicamentos/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.626/2023 de 21 de Dezembro de 2023, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

c) “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA –DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.1. Nos termos da legislação vigente, ficam designados para o acompanhamento, gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços:

I – Gestor da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

Cargo: _____

II – Fiscal da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

Cargo: _____

18.1.1. Compete ao Gestor da Ata o acompanhamento da execução administrativa, o controle dos saldos registrados, a adoção de providências para cumprimento das condições estabelecidas, bem como a interlocução com os órgãos participantes e a contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

18.1.2. Compete ao Fiscal da Ata acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atendam às exigências contratuais.

18.1.3. O Gestor e o Fiscal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante designação formal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Conchas/SP para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: O MUNICÍPIO DE ANHEMBI, com sede à Rua Siqueira nº 150, Centro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.557.530/0001-06.

DETENTORA: : _____ – CNPJ _____ - I.E. _____
_____0 – RUA _____ nº _____, BAIRRO _____
CIDADE _____ **ESTADO** _____ **CEP** _____.

OBJETO:

Valor total do registro: R\$

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Anhembi, 00 de Agosto de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Modelo de **DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**
(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

PREGÃO N.º: 34/2026

PROPONENTE:

CNPJ N.º:

IE N.º:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

Atendendo às exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar por ato da Administração Pública nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração;
3. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
4. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
5. Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13.
6. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.
7. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital.
8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
9. Que a proposta foi elaborada de forma independente.
10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME:

RG:

CPF:

CARGO:



PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 - FONE - 14 3884-9020
CEP - 18620-000 - ANHEMBI/SP - ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Modelo de **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP**
(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).
(APENAS SE FOR APLICÁVEL A EMPRESA)

PREGÃO N.º: 34/2026

PROPONENTE:

CNPJ N.º:

IE N.º:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

A empresa supracitada, através de seu Representante Legal e em conjunto com seu Contador que ao final assinam, atendendo as exigências da licitação em epígrafe **DECLARA EXPRESSAMENTE** que:

1. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º¹.
2. Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
3. Não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
4. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

NOME:

RG:

CPF:

¹ Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
AUDESP FASE IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

SÓCIO 1 – Sócio Administrador

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
E-mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	

SÓCIO 2 (CASO HAJA)

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
E-mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (PROCURADOR OU SÓCIO ADMINISTRADOR)

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Cargo/Função:	
E-mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

PROPONENTE:

CNPJ N.º: IE N.º:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

TELEFONE: E-MAIL:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de medicamentos destinados ao Departamento Municipal de Saúde de Anhembi, para atendimento da rede municipal de saúde e manutenção do abastecimento da farmácia municipal, pelo prazo de 1 (um) ano.

ITEM	MEDICAMENTO	UNI	QTD.	V. UNI.	V. TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG (AAS)	CMP	80000		
2	ACARBOSE 50 MG	CMP	1500		
3	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G	TB	800		
4	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML	AMP	300		
5	ACETATO DE RETINOL 50.000UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000UI/ML	FR	200		
6	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI/G+ AMINOACIDOS 25 MG/G + METIONINA 5 MG/G + CLORANFENICOL 5 MG/G	TB	200		
7	ACIDO ASCORBICO 500 MG/ML	AMP	1000		
8	ACIDO FOLICO 5 MG	CMP	20000		
9	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML	AMP	500		
10	ACIDO VALPROICO 250 MG	CMP	6000		
11	ACIDO VALPROICO 500 MG	CMP	4000		
12	ACICLOVIR 200 MG	CMP	2600		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

13	ADENOSINA 3 MG/ML	AMP	300		
14	ÁGUA DESTILADA 10 ML	FR	5000		
15	AMOXICILINA 500 MG	CMP	12000		
16	AMOXICILINA 250MG/ML	FR	500		
17	AMOXICILINA 250 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5 MG	FR	300		
18	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG	CMP	20000		
19	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG	CMP	20000		
20	ALBENDAZOL 400 MG	CMP	1200		
21	ALBENDAZOL 40 MG/ML	FR	200		
22	ALENDRONATO 70 MG	CMP	1200		
23	ALOPURINOL 100 MG	CMP	20000		
24	ALOPURINOL 300 MG	CMP	15000		
25	ALPRAZOLAM 0,5 MG	CMP	7000		
26	ALPRAZOLAM 1 MG	CMP	20000		
27	ALPRAZOLAM 2 MG	CMP	7000		
28	ARIPIPRAZOL 1 MG/ML	FR	50		
29	ARIPIPRAZOL 15 MG	CMP	500		
30	ATENOLOL 25 MG	CMP	30000		
31	ATENOLOL 50 MG	CMP	15000		
32	AZITROMICINA 200 MG/ML	FR	300		
33	AZITROMICINA 500 MG	CMP	2000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

34	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200UI	AMP	2000		
35	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	CMP	250000		
36	BICARBONATO DE SODIO 8,4 %	AMP	300		
37	BROMAZEPAM 3 MG	CMP	5000		
38	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG	CMP	10000		
39	BROMETO DE TIATROPIO 0,25 MG/ML	FR	100		
40	BUDESONIDA 32 MCG	FR	500		
41	BUDESONIDA 50 MCG	FR	500		
42	BUTILBROMETRO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	AMP	3000		
43	BUTILBROMETRO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML+ DIPIRONA 500 MG/ML	AMP	3500		
44	BUTILBROMETRO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG	CMP	30000		
45	BUTILBROMETRO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML	FR	300		
46	CAPTOPRIL 25 MG	CMP	60000		
47	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	CMP	15000		
48	CARBAMAZEPINA 200 MG	CMP	20000		
49	CARVEDILOL 3,125 MG	CMP	8000		
50	CARVEDILOL 6,25 MG	CMP	8000		
51	CARVEDILOL 12,5 MG	CMP	8000		
52	CARVEDILOL 25 MG	CMP	8000		
53	CARBOCISTEINA 20 MG/ML	FR	500		
54	CARBOCISTEINA 50 MG/ML	FR	500		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

55	CARBONATO DE CALCIO 500 MG + VITAMINA D 1250 MG	CMP	25000		
56	CARBONATO DE LITIO 300 MG	CMP	30000		
57	CETOCONAZOL 20 MG/ML	TB	600		
58	CETOPROFENO 100 MG/ML	AMP	5500		
59	CETOPROFENO 50 MG/ML	AMP	7500		
60	CEFALEXINA 250 MG	FR	350		
61	CEFALEXINA 500 MG	CMP	20000		
62	CEFTRIAXONA SODICA 1G/ML	AMP	4000		
63	CEFTRIAXONA DISSODICA HEMIEPTAIDRATADA 1G/ML	AMP	4000		
64	CIANOCOBALAMINA 5 MG/ML + PIRIDOXINA 100 MG/ML + TIAMINA 100 MG/ML	AMP	2000		
65	CILOSTAZOL 50 MG	CMP	4000		
66	CILOSTAZOL 100 MG	CMP	4000		
67	CIMETIDINA 150 MG/ML	AMP	3000		
68	CINARIZINA 75 MG	CMP	6000		
69	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML	AMP	2000		
70	CLARITROMICINA 500 MG	CMP	3000		
71	CLONAZEPAM 0,25 MG	CMP	2000		
72	CLONAZEPAM 0,5 MG	CMP	6000		
73	CLONAZEPAM 2 MG	CMP	30000		
74	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	FR	800		
75	CLORETO DE POTASSIO 19,1 MG/ML	AMP	1500		
76	CLORETO DE SÓDIO 20 %	AMP	500		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

77	CLORETO DE SUXAMETONIO 100 MG/ML	AMP	800		
78	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ML	FR	600		
79	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/ML	FR	600		
80	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	CMP	55000		
81	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	CMP	8000		
82	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML	AMP	1500		
83	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	CMP	3000		
84	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	CMP	20000		
85	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 5 MG	CMP	5200		
86	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10 MG	CMP	5200		
87	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	CMP	7000		
88	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG	CMP	5000		
89	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG	CMP	3000		
90	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	CMP	6000		
91	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	CMP	6000		
92	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60 MG	CMP	5000		
93	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	CMP	18000		
94	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	CMP	26000		
95	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG/ML	AMP	800		
96	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100 MG	CMP	5000		
97	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG/ML	FR	300		
98	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	CMP	80000		
99	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	CMP	10000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

100	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	CMP	10000		
101	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG/ML	AMP	1000		
102	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	CMP	5000		
103	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/ML	AMP	2500		
104	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/G	TB	500		
105	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	AMP	5000		
106	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	CMP	8000		
107	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	CMP	120000		
108	CLORIDRATO DE METFORMINA XR 500 MG	CMP	200000		
109	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	CMP	120000		
110	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	CMP	8000		
111	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 30 MG	CMP	2000		
112	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG	CMP	3600		
113	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG	CMP	7000		
114	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8 MG/ML	AMP	4000		
115	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG	CMP	4500		
116	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	CMP	4500		
117	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15 MG	CMP	4000		
118	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	CMP	6500		
119	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML	AMP	4000		
120	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	CMP	60000		
121	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG	CMP	3600		
122	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	CMP	25000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

123	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	CMP	30000		
124	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG	CMP	40000		
125	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML	AMP	6000		
126	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	CMP	20000		
127	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG	CMP	3600		
128	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	CMP	15000		
129	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	CMP	6000		
130	CLORTALIDONA 25 MG	CMP	3600		
131	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G	TB	300		
132	COLCHICINA 0,5 MG	CMP	4000		
133	COLIRIO ANESTESICO 4 MG/ML	FR	100		
134	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 5/1000 MG	CMP	3500		
135	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA 10/1000 MG	CMP	3500		
136	DESLORATADINA 0,5 MG/ML	FR	600		
137	DIAZEPAM 10 MG	CMP	25000		
138	DIAZEPAM 10 MG/ML	AMP	3000		
139	DICLOFENACO 50 MG	CMP	40000		
140	DICLOFENACO INJETAVEL 75 MG/ML	AMP	1000		
141	DIGOXINA 0,25 MG	CMP	3600		
142	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG	CMP	120000		
143	DIPIRONA 500 MG	CMP	150000		
144	DIPIRONA 500 MG/ML	FR	4200		
145	DIPIRIONA 500 MG/ML	AMP	12000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

146	DIMENIDRATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG	CMP	25000		
147	DIMENIDRATO 25 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML	FR	500		
148	DIMENIDRATO 3 MG/ML+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML	AMP	3000		
149	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG	CMP	15000		
150	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG	CMP	3500		
151	DOPAMINA 5 MG/ML	AMP	800		
152	DOMPERIDONA 10 MG	CMP	45000		
153	EPINEFRINA 1 MG/ML	AMP	2000		
154	ESOMEPRAZOL 40 MG	CMP	3600		
155	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CMP	45000		
156	ESPIRONOLACTONA 50 MG	CMP	15000		
157	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	CMP	3600		
158	ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG/ML	AMP	600		
159	ENOXAPARINA 40 MG	AMP	2000		
160	EZETIMIBA 10 MG	CMP	10000		
161	FENOBARBITAL 100 MG	CMP	10000		
162	FENOBARBITAL 100MG/ML	AMP	800		
163	FENITOINA 100 MG	CMP	10000		
164	FENITOINA 50 MG/ML	AMP	500		
165	FIBRINOLISINA 1U/G+ CLORANFENICOL 0,01 G/G + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G	TB	250		
166	FINASTERIDA 5 MG	CMP	30000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

167	FUROSEMIDA 10 MG/ML	AMP	3000		
168	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML	AMP	7500		
169	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML	FR	600		
170	FLUCONAZOL 150 MG	CMP	800		
171	FLUMANEZIL 0,1 MG/ML	AMP	350		
172	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CMP	30000		
173	GLICOSE 25 %	AMP	1200		
174	GLICOSE 50 %	AMP	2000		
175	GLICLAZIDA 30 MG	CMP	40000		
176	GLICLAZIDA 60 MG	CMP	30000		
177	GLUCONATO DE CALCIO 10%	AMP	850		
178	HALOPERIDOL 1 MG	CMP	8500		
179	HALOPERIDOL 5 MG	CMP	10000		
180	HALOPERIDOL 5 MG/ML	AMP	2000		
181	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML	AMP	1500		
182	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	CMP	20000		
183	HEMIFURAMATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	CMP	5500		
184	HEMIFURAMATO DE BISOPROLOL 5 MG	CMP	5500		
185	HIDROCLORATIAZIDA 25 MG	CMP	300000		
186	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML	AMP	1200		
187	IBUPROFENO 100 MG	FR	800		
188	IBUPROFENO 300 MG	CMP	30000		
189	IBUPROFENO 600 MG	CMP	30000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

190	IBUPROFENO 50 MG/ML	FR	1200		
191	INDAPAMINA 1,5 MG	CMP	3600		
192	IVERMECTINA 6 MG	CMP	3500		
193	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200/50 MG	CMP	5500		
194	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG	CMP	12000		
195	LEVOTIROXINA 25 MCG	CMP	15000		
196	LEVOTIROXINA 50 MCG	CMP	15000		
197	LEVOTIROXINA 75 MCG	CMP	28000		
198	LEVOTIROXINA 88 MCG	CMP	7200		
199	LEVOTIROXINA 100 MCG	CMP	25000		
200	LEVOTIROXINA 125 MCG	CMP	15000		
201	LEVOTIROXINA 150 MCG	CMP	15000		
202	LORATADINA 10 MG	CMP	60000		
203	LOSARTANA 50 MG	CMP	350000		
204	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	CMP	30000		
205	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/ ML	FR	800		
206	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	CMP	30000		
207	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	CMP	180000		
208	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	CMP	150000		
209	METILDOPA 250 MG	CMP	3600		
210	METRONIDAZOL 250 MG	CMP	10000		
211	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	FR	600		
212	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	CMP	20000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

213	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	CMP	20000		
214	MIRTAZAPINA 30 MG	CMP	15000		
215	MIDAZOLAM 15 MG/3ML	AMP	3000		
216	NITROFURANTOINA 100 MG	CMP	7000		
217	NIFEDIPINO 20 MG	CMP	10000		
218	NISTATINA CREME VAGINAL 1.000 UI	TB	600		
219	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 20 MG	TB	500		
220	NIMESULIDA 100 MG	CMP	50000		
221	NORFLOXACINO 400 MG	CMP	5000		
222	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	CMP	8000		
223	OMEPRAZOL 20 MG	CMP	100000		
224	OMEPRAZOL 40 MG	CMP	1200		
225	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	CMP	20000		
226	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG	CMP	8000		
227	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	CMP	10000		
228	OXCARBAZEPINA 300 MG	CMP	7000		
229	OXCARBAZEPINA 600 MG	CMP	7000		
230	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML	FR	200		
231	PALMITATO DE RETINOL 1.000 UI + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G + COLECALCIFEROL 400 UI	TB	1000		
232	PANTOPRAZOL 20 MG	CMP	20000		
233	PANTOPRAZOL 40 MG	CMP	20000		
234	PARACETAMOL 200 MG/ML	FR	2400		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

235	PARACETAMOL 750 MG	CMP	35000		
236	PARACETAMOL + CARISOPRODOL + ASSOCIAÇÃO	CMP	40000		
237	PARACETAMOL 500 MG + CODEINA 30 MG	CMP	50000		
238	PERICIAZINA 1%	FR	150		
239	PERICIAZINA 4%	FR	150		
240	POLIVITAMINICO -VIT A: 600 MCG VIT C: 45 MG VIT D: 5 MCG VIT E: 6,7 MG VIT B1 (TIAMINA): 1,2 MG VIT B2 (RIBOFLAVINA): 1,3 MG VIT B3 (NIACINA): 16 MG VIT B5 (ÁCIDO PANTOTÊNICO): 5 MG VIT B6 (PIRIDOXINA): 1,3 MG VIT B12 (CIANOCOBALAMINA): 2,4 MCG FERRO: 5 MG ZINCO: 2 MG	CMP	40000		
241	POLIVITAMINICO- TIAMINA (B1) 4 MG, RIBOFLAVINA (B2) 1 MG, PIRIDOXINA (B6) 2 MG, NICOTINAMIDA (B3) 20 MG E DEXPANTENOL (B5) 3 MG	AMP	5000		
242	PREDNISONA 20 MG	CMP	20000		
243	PREDNISONA 5 MG	CMP	10000		
244	PROPANOLOL 40 MG	CMP	40000		
245	RIVAROXABANA 10 MG	CMP	20000		
246	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML	AMP	500		
247	SULFATO FERROSO 40 MG	CMP	20000		
248	SULFATO FERROSO 125 MG/ML	FR	400		
249	SULFATO DE MAGNESIO 500 MG/ML	AMP	700		
250	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI	TB	1000		
251	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG	FR	4000		
252	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML	AMP	800		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

253	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	CMP	5000		
254	SULFADIZINA DE PRATA 10 MG/G	TB	500		
255	SULPIRIDA 50 MG	CMP	10000		
256	TADALAFILA 5 MG	CMP	10000		
257	TIOCOLCHICOSIDEO 4 MG/2ML	AMP	5000		
258	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML	FR	500		
259	VALSARTANA 160 MG	CMP	7200		
260	VALSARTANA 320 MG	CMP	7200		
261	VARFARINA SODICA 5 MG	CMP	3600		
262	VILDAGLIPTINA 50 MG	CMP	40000		
263	ETOMIDATO 2 MG/ML	AMP	50		
264	OMEPRAZOL 40 MG	AMP	500		
265	AMINOFILINA 240 MG	AMP	30		
266	TARTARATO DE METROPOLOL 1 MG/ML	AMP	50		
267	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO EV 25 MG/ML	AMP	30		
268	OCITOCINA 5 UI/ML	AMP	30		
269	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG	CMP	2500		
270	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML	AMP	20		
271	NALOXONA 0,4 MG	AMP	30		
272	SINVASTATINA 20 MG	CMP	120000		
273	SINVASTATINA 40 MG	CMP	100000		
274	ROSUVASTATINA 10 MG	CMP	35000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

275	SUCCINATO DE METROPOLOL 25 MG	CMP	30000		
276	SUCCINATO DE METROPOLOL 100 MG	CMP	30000		
277	MORFINA 10 MG/ML	AMP	400		

Senhor (a) Pregoeiro (a):

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026**, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda que concordamos, e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, a aquisição dos produtos nas condições, local e prazos neles constantes que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF n.º _____, (cargo/função na empresa), **DECLARO** pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa) que nos preços dispostos acima, encontram - se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros) bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas a impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a aquisição dos produtos constante de nossa proposta, objeto da presente licitação.

Informações Complementares

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo da execução:

Condições de pagamento:

Banco/agência/conta:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Carimbo

Local e data.

NOME:

RG:

CPF:

CARGO:

